



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 67/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.310/2010.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

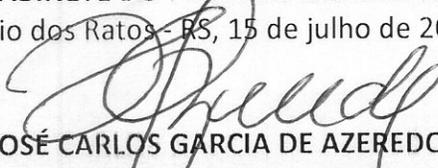
Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.310/2010, acrescentando o inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

IX – Agente de Combate às Endemias."

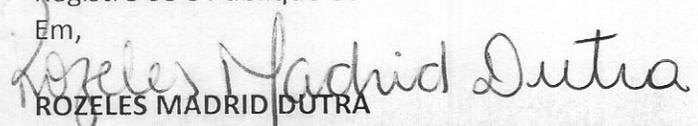
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 15 de julho de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Câmara Municipal de
Arroio dos Ratos

PROTOCOLO Nº 5076.....

DATA 15 / 07 / 2022

Izadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2022, em anexo, o qual "*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.310/2010.*"

O Projeto de Lei em apreço visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.310/2010, a qual "*AUTORIZA TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", acrescentando o inciso IX, de modo a permitir que os Agentes de Combate a Endemias passem a constar no rol de autorizados.

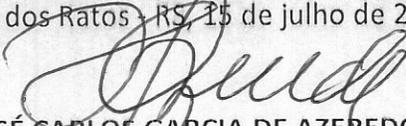
Oportuno destacar que a referida Lei Municipal autoriza que, em caráter excepcional, os servidores ocupantes dos cargos descritos no artigo 1º, possam dirigir veículo de serviço para o cumprimento de suas atribuições, desde que não tenha motorista disponível, sejam devidamente habilitados e atendam aos demais requisitos dos parágrafos 1º ao 4º do artigo 1º.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Renovando os votos de estima e consideração,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 15 de julho de 2022.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal



LEI Nº 3310/2010



AUTORIZA TITULARES DOS CARGOS QUE MENCIONA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DIRIGIR VEÍCULO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HÉLIO RODRIGUES CIFUENTES, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, podem dirigir veículo de serviço ou de representação do município: (Vide Lei nº 3497/2012)~~

- ~~I - técnico agrícola;~~
- ~~II - fiscal de Meio Ambiente;~~
- ~~III - fiscais fazendários;~~
- ~~IV - médico veterinário;~~
- ~~V - fiscal sanitário;~~

~~Art. 1º Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, podem dirigir veículo de serviço ou de representação do município:~~

- ~~I - técnico agrícola;~~
- ~~II - fiscal de Meio Ambiente;~~
- ~~III - fiscais fazendários;~~
- ~~IV - médico veterinário;~~
- ~~V - fiscal sanitário;~~
- ~~VI - mecânico; (Redação dada pela Lei nº 4043/2019)~~

Art. 1º Em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhes são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, os servidores titulares dos cargos e funções a seguir mencionados, podem dirigir veículo de serviço ou de representação do município:

- I - técnico agrícola;
- II - fiscal de Meio Ambiente;

III - fiscais fazendários;

IV - médico veterinário;

V - fiscal sanitário;

VI - mecânico;

VII - Coordenador de Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC;

VIII - Membro do Departamento Municipal de Trânsito. (Redação dada pela Lei nº 4071/2020)

§ 1º A possibilidade de que trata o caput deste artigo depende de autorização prévia e expressa do prefeito municipal.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados devem assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

§ 4º Somente os ocupantes do cargo de motorista que integram o quadro de servidores efetivos estão autorizados a dirigir veículo oficial fora do Município de Arroio dos Ratos. Os demais servidores autorizados ficam restritos aos limites do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 4071/2020)

Art. 2º Esta lei, bem como seus efeitos, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 05 de agosto de 2010.

JOSÉ HÉLIO RODRIGUES CIFUENTES
Prefeito Municipal

Em,

MARÍLIA SOARES PINTO
Secretária Municipal de Administração